

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.160326-SEB**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BICICLETAS DESTINADAS AOS BOLSISTAS AGENTES DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, VINCULADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORIA E APOIO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.294/2025, que institui o Programa Municipal de Monitoria e Apoio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria, verifica-se a necessidade de fortalecer as ações desenvolvidas pelos bolsistas que atuam como Agentes de Busca Ativa Escolar e Agentes de Desenvolvimento da Educação.

Considerando que as atividades desses agentes envolvem visitas domiciliares, acompanhamento da frequência escolar, identificação de estudantes em situação de risco de evasão e articulação com as famílias nas diversas comunidades do município, torna-se necessário proporcionar melhores condições de deslocamento para o desempenho dessas funções.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de disponibilização de bicicletas, como meio de transporte adequado para facilitar o deslocamento dos bolsistas entre as localidades atendidas, ampliando o alcance das ações de busca ativa escolar, tornando mais ágil o acompanhamento dos estudantes e fortalecendo o vínculo entre escola, família e comunidade.

Dessa forma, a medida visa garantir melhores condições operacionais para a execução das atividades previstas no programa, contribuindo para maior eficiência das ações educacionais, redução da evasão escolar e fortalecimento da rede municipal de ensino.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a prevalecer o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).** E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Órgão Administrativo Prefeito Luciano Lobo

Rua Prof. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **GSM CENTER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.027.003/0001-20**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 63.455,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.02 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

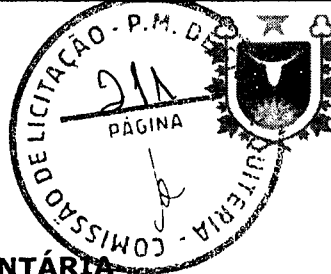
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.1201.2.060.0000 - Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT / 1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% / 1.541.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

Rua. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.02 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.1208.2.062.0000 - Funcionamento da Rede Público de Ensino Infantil
Creche - FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da
União - VAAT

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 26 de março de 2026.

Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal de Educação Básica